

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO MM. 1º JUÍZO DA
VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE, RS**

Relatório Falimentar n.º 5192323-79.2023.8.21.0001

*Distribuído por dependência à Recuperação Judicial n.º 5108722-78.2023.8.21.0001,
alusiva ao pedido de soerguimento do Grupo Posto Universitário*

MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE,

administrador judicial nomeado, compromissado e já qualificado nos autos da ação recuperacional (**Evento 70**, da origem), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção e acatamento ao r. despacho do **Evento 10** e à intimação inserida no **Evento 17**, apresentar **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES**, bem como requerer o adiante exposto.

1. Por primeiro, pugna-se pela juntada de Relatório Mensal de Atividades (“**RMA**” - **Doc. 1**), cunhado à luz do artigo 22, inciso II, alínea “c”, da legislação da insolvência, e demais normativas/recomendações aplicáveis ao caso em apreço, compilando informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais das Recuperandas.

2. Outrossim, visando a oportunizar a continuidade e o aprofundamento de análise e endereçamento de informações (em especial aquelas de natureza contábil/financeira), requer a Administração Judicial, muito cordialmente, a intimação das Recuperandas, a fim de que:

a. sem prejuízo de seu compromisso de apresentação mensal de balancetes, **acostem aos autos documentação contábil mais atualizada**, consistente em demonstrativos de resultado de exercício, balanços patrimoniais/especiais (além de demais complementos, todos preferencialmente consolidados), tendo por referência os anos de 2022 e 2023 (ainda que parcial), incluindo também relatório detalhado do passivo fiscal, documentos aptos a conferir maior detalhamento quanto ao contexto (mais) atual do Grupo Posto Universitário, observadas as ponderações inseridas no RMA anexo (**Doc. 1**);

b. **descrevam/especifiquem - ainda que de forma sintética - o teor e propósito da documentação contábil acostada no Evento 1, ANEXO40 a ANEXO43**, dos autos da Ação de Recuperação Judicial, que - *s. m. j.* - não foi endereçada/referenciada em manifestações judiciais;

c. **complementem informações a respeito da lista (atual) de empregados**, especialmente em atenção às contratações havidas posteriormente ao pedido de recuperação judicial, relatando as suas respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que (eventualmente) tenham direito, com os meses de competência correspondentes, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (se houver);

d. forneçam estimativa dos valores demandados nos procedimentos elencados no **Evento 1, ANEXO48**, da Ação de Recuperação Judicial;

3. Nada obstante os itens elencados supra, a Administração Judicial, em prol da celeridade e do melhor andamento do procedimento, havendo necessidade, poderá acionar as Recuperandas extrajudicialmente, pelos canais de comunicação já salutarmente estabelecidos, de modo a colher novos/outros dados e informações.

ANTE O EXPOSTO, o Administrador Judicial reforça seus votos de estima e consideração, assim como reitera que está à disposição deste MM. Juízo para o que mais se fizer necessário ao longo do curso da demanda.

*Nesses termos,
Pede deferimento.
Porto Alegre, RS, 20 de outubro de 2023.*


MANOEL GUSTAVO
NEUBARTH TRINDADE
OAB/RS 56.246



Manoel Gustavo Neubarth Trindade

Administrador Judicial | OAB/RS 56.246 | CORECON/RS 7209

- RELATÓRIO DE ATIVIDADES -

REF. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE

“GRUPO POSTO UNIVERSITÁRIO”

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO N.º 5108722-78.2023.8.21.0001

1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS

Relatório apresentado nos autos n.º 5192323-79.2023.8.21.0001



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de pedido de **recuperação judicial**, ajuizado em 07/06/2023.

Houve **litisconsórcio ativo**, sendo o pleito recuperacional formulado, conjuntamente, pelas seguintes sociedades (as “Recuperandas”):

(i) MC BR Comércio de Combustíveis Ltda.

07.681.536/0001-69

(iii) Posto de Combustíveis Doral Ltda.

07.768.802/0001-95

(ii) Campus Petrópolis Comércio de Combustíveis Ltda.

34.034.597/0001-07

(iv) CM BR Comércio de Combustíveis Ltda.

14.565.491/0001-22

Narraram, em síntese, que integram **grupo econômico**, consistente em rede de postos revendedores de combustíveis automotivos, sob a designação “**Grupo Posto Universitário**”





A ação recuperacional tramita sob o n.º **5108722-78.2023.8.21.0001**, perante o MM. 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS (a “Ação de Recuperação”).

O **processamento** do pedido de recuperação judicial foi **deferido** pelo MM. Juízo em **14/08/2023 (Evento 58)**. Na ocasião, foi reconhecida judicialmente a configuração de **consolidação processual e substancial**, nos termos do artigo 69-G e seguintes, da Lei Federal 11.101/2005 (a “Lei de Recuperação Judicial e Falências” ou a “LRJF”).

Neste cenário de consolidação, o presente **relatório inicial contempla a situação das quatro Recuperandas**, apresentando, de forma resumida, informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais relacionados à Recuperação Judicial.

As informações são limitadas àquelas fornecidas à Administração Judicial (notadamente pelas Recuperandas, por meio de reuniões, e-mails/mensagens e/ou visitas de campo), não abrangendo de forma exaustiva e exauriente todos os detalhes e especificidades das matérias. Sublinha-se que o presente relatório não representa a chancela ou





aquiescência da Administração Judicial quanto à existência, valor, classificação ou exigibilidade de créditos mencionados neste documento, ficando resguardada a possibilidade-necessidade de a Administração proceder – oportunamente – às análises e considerações que entender pertinentes (inclusive no que se refere a classificações de créditos/credores, documentos contábeis e demais circunstâncias).

O presente relatório tem por escopo garantir ao MM. Juízo, ao r. Ministério Público, aos credores, assim como a qualquer interessado (mais) uma fonte de informações atualizadas, relevantes e precisas a respeito do processo de recuperação judicial, com foco nas atividades das Recuperandas (e, em sendo o caso, contemplando o acompanhamento da execução do PRJ aprovado e homologado), em máximo prestígio à principiologia do artigo 47, da LRJF.

Complementarmente, para além de seu *site* contendo informações acerca do expediente (www.ntrindade.com.br/administracao-judicial-grupo-posto-universitario), a Administração Judicial permanece de prontidão para esclarecimentos e saneamento de dúvidas específicas de credores e demais interessados, inclusive





pelo *e-mail* “nta-aj-posto@ntrindade.com.br”, visando ao melhor andamento do feito e ao pleno cumprimento de suas atribuições, enfatizado, neste ato, o artigo 22, inciso I, alíneas “b”, “k” e “m”, e inciso II, alíneas “a”, “c” e “h”, da Lei 11.101/05.





1.1. CRONOGRAMA PROCESSUAL

DATA	FATO	REF. PROCESSUAL (EVENTO EPROC)	REF. LEGAL (LEI 11.101/05)
07/06/2023	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial	1	Art. 51
14/08/2023	Decisão de Deferimento do Processamento de Recuperação Judicial	52	Art. 52
14/08/2023	Publicação da Decisão de Deferimento do Processamento de Recuperação Judicial	N.A.	Art. 52
14/08/2023	Assinatura de Compromisso de Administrador Judicial	70	Art. 33
05/10/2023	Envio de Correspondências aos Credores	101	Art. 22, inc. I, "a"





13/10/2023	Apresentação da Minuta do Edital do Artigo 52, § 1º, contendo o Aviso aos Credores prescrito no Artigo 7º, §1º, conforme informações fornecidas pelas Recuperandas	116	Art. 52, § 1º, e Art. 7º, §1º
13/10/2023	Prazo Fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	N.A.	Art. 53
13/10/2023	Apresentação efetiva do Plano de Recuperação Judicial	108	Art. 53
19/10/2023	Encaminhamento à imprensa oficial, para posterior publicação, do Edital do Artigo 52, § 1º, contendo o Aviso aos Credores prescrito no Artigo 7º, §1º, conforme informações fornecidas pelas Recuperandas	124	Art. 52, § 1º, e Art. 7º, §1º
20/10/2023	Disponibilização, na imprensa oficial, para posterior publicação, do Edital do Artigo 52, § 1º, contendo o Aviso aos Credores prescrito no Artigo 7º, §1º, conforme informações fornecidas pelas Recuperandas	136	Art. 52, § 1º, e Art. 7º, §1º





<i>PENDENTE</i>	Publicação do Edital do Artigo 52, § 1º, contendo o Aviso aos Credores prescrito no Artigo 7º, §1º	x	Art. 52, § 1º, e Art. 7º, §1º
<i>PENDENTE</i>	Relatório da Administração Judicial sobre Plano de Recuperação Judicial	x	Art. 22, inc. II, “h”
<i>PENDENTE</i>	Publicação do Edital referente ao Aviso da Apresentação do Plano de RJ	x	Art. 53
<i>PENDENTE</i>	Publicação do Edital referente à Lista de Credores Formulada pelo AJ	x	Art. 7º, §2º





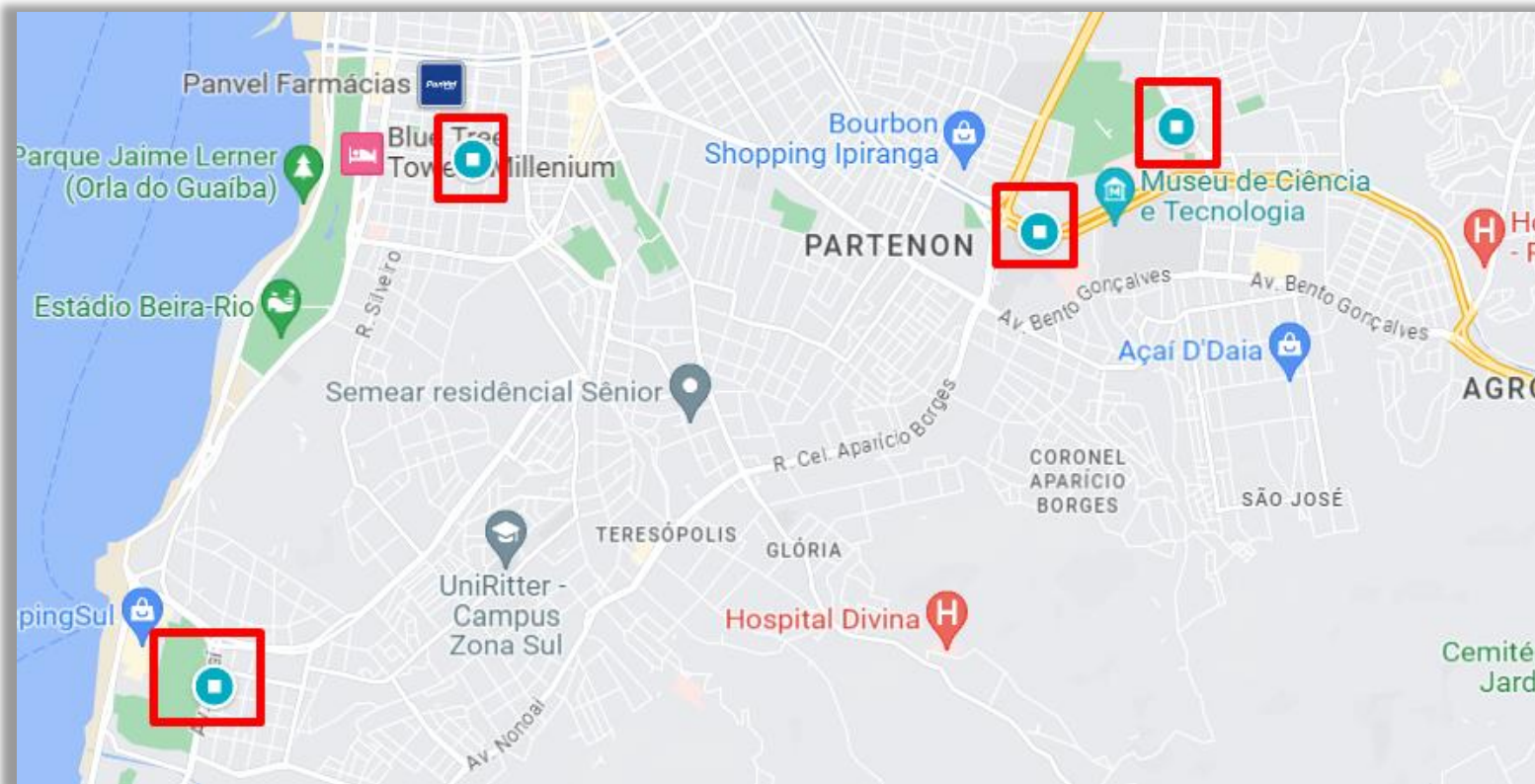
1.2. DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA, ORGANIZACIONAL E OPERACIONAL

O Grupo Posto Universitário é composto pelas quatro sociedades Recuperandas, que – por sua vez – apresentam **identidade de sócios**, sendo integradas pelos **Srs. Antonio Ayrton Marchetti** (CPF: 027.953.020-04) e **Romeu Ari Calsing** (CPF: 005.027.900-91). Todas as componentes do Grupo, portanto, **têm como sócios unicamente as duas pessoas físicas** indicadas acima, cada uma com **50% de participação no capital de cada sociedade**.

Questionadas, as Recuperandas informaram que as atividades de “coordenação geral” das sociedades competem ao Sr. Antonio Ayrton Marchetti, dedicado a aspectos “operacionais”, e ao Sr. Romeu Calsing, ligado a questões “financeiras”.

As Recuperandas atuam no ramo de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores e atividades correlatas, sendo essa a atividade preponderante, inclusive, em seus registros de pessoa jurídica (CNPJ), expostos a seguir.





Em termos geográficos, os estabelecimentos do Grupo Posto Universitário concentram-se integralmente no município de Porto Alegre/RS, contando com quatro postos de combustíveis.

No mais, não foram reportadas (ou verificadas) alterações da atividade empresarial, da estrutura societária, dos órgãos de

administração. Igualmente, não houve notícia de abertura ou fechamento de estabelecimentos.





No que se refere às circunstâncias e causas da crise financeira que inspirou a ação de recuperação, as Recuperandas relataram – já na petição inicial – que vinham sofrendo com o decréscimo de vendas nos últimos anos, enfatizado o período da pandemia de COVID-19. Destacaram, também, a influência de juros bancários elevados, junto a preços (alegadamente) excessivos cobrados por distribuidora de combustíveis (Vibra Energia S.A.).

Ao serem questionadas pela Administração Judicial, as Recuperandas – na mesma linha refletida no bojo do PRJ apresentado – enumeraram, sumariamente, **medidas que vêm sendo adotadas – desde já – com vistas à superação de crise**. No referido elenco, foram detalhadas medidas e provisões em relação a cada uma das integrantes do Grupo Posto Universitário, conforme segue:

“(i) MC BR Comércio de Combustíveis Ltda.

Devido a rescisão contratual da Vibra Energia foram extintos os Royalties.





Compra de combustíveis também de outros fornecedores com diminuição de até 0,25 por litro, com conseqüente aumento da margem bruta de 20% e possibilidade ainda aumento na venda.

Estamos gerenciando a compra direta de GNV junto a Sulgas com redução de 0,15 por M³.

Aumento da venda em até 20% do volume anterior.

Contrato com a empresa Tendencia na redução de energia elétrica em 30% do valor atual, a partir de janeiro/2024, com a redução na ordem de 6.000,00 (seis mil reais) por mês.

Diminuição de custos fixos.

Marca adotada: Posto Universitário





(ii) Campus Petrópolis Comércio de Combustíveis Ltda.

Alteração da bandeira BR para bandeira branca já homologada na ANP, com vistas ao aumento de margem bruta na ordem de 30%.

Rescisão com a Vibra Energia dos contratos, com compra dos equipamentos.

Compra de combustíveis de outros fornecedores com economia de até 0,25 por litro.

Término de pagamentos de Royalties, na ordem de 4.000,00 (quatro mil reais) por mês.

Acordo de pagamento de aluguel com menor valor, redução na ordem de 5.000,00 (cinco mil reais) por mês.

Aumento da venda em até 40% no volume devido a melhor negociação com o fornecedor.

Colocação de poço artesiano para diminuir custos na lavagem de veículos (já instalado), redução na ordem de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês.





Diminuição de custos fixos.

Marca adotada: Posto Universitário

(iii) Posto de Combustíveis Doral Ltda.

Contrato de locação direto com o proprietário, com redução do valor mensal comparado ao anterior pago para a Vibra Energia na ordem de 7.000,00 (sete mil reais) por mês.

Extinção do pagamento de Royalties.

Recebimento de 24.300,00 (Vinte e quatro Mil e trezentos Reais) trimestralmente da Vibra Energia, conforme contrato de atingimento de volume comprado.

Locação de salas comerciais, com receita de 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Colocação de painéis de energia solar, já instalados, com redução de energia na ordem de 6.000,00 (seis mil reais) mensais.





Instalação de equipamento de reaproveitamento de água para lavagem de veículos, já instalado, com redução do consumo na ordem de 3.000,00 (três mil reais) por mês.

Acompanhamento de venda de combustíveis com a concorrência, adaptando o preço final ao mercado para permitir o aumento do volume de vendas.

Contrato com a empresa Tendencia na redução de energia elétrica em 30% do valor atual, a partir de janeiro/2024, no valor mensal de 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais.

Diminuição de outros custos fixos no valor de 3.000,00 (três mil reais) por mês.

Marca adotada: Posto Universitário

(iv) CM BR Comércio de Combustíveis Ltda.

Alteração da bandeira BR para bandeira Charrua, já homologada na ANP.





Rescisão com a Vibra Energia dos contratos, com compra dos equipamentos.

Compra de combustíveis da Charrua com redução de até 0,22 por litro, com consequente aumento da margem bruta na ordem de 25%.

Contrato de locação direto com o proprietário, com redução do valor mensal comparado ao anterior pago para a Vibra Energia, no valor mensal de 7.000,00 (sete mil reais) de economia.

Promoção de troca de óleo com outro fornecedor, com o aumento da margem bruta de 10%.

Contrato com a empresa Tendencia na redução de energia elétrica em 30% do valor atual, a partir de janeiro/2024.

Aumento de venda de até 40% no volume de litros.

Diminuição de outros custos fixos, na ordem de 3.000,00 (três mil reais) mensais

Marca adotada: Posto Universitário.”





Ainda, indagadas a fornecer "*atualização detalhada em relação aos débitos e eventuais negociações (propostas recebidas) com fornecedores e instituições financeiras*", as Recuperandas manifestaram que **tais negociações/propostas não ocorreram** (consoante informações que remontam aos últimos dias do mês de setembro de 2023).





1.3. INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL DAS PESSOAS JURÍDICAS

São reproduzidas, nesta seção, cópias dos extratos atualizados de situação cadastral das Recuperandas.

Os registros foram obtidos no sítio da Receita Federal do Brasil, confirmando a informação antecipada no sentido de que o comércio varejista de combustíveis para veículos automotores figura como atividade principal (CNAE) das Recuperandas.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.681.536/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/10/2005	
NOME EMPRESARIAL MC BR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO UNIVERSITARIO		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV IPIRANGA	NÚMERO 5800	COMPLEMENTO *****	
CEP 90.610-000	BAIRRO/DISTRITO PETROPOLIS	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO FABRICIO@POSTO-UNIVERSITARIO.COM		TELEFONE (51) 3319-8400	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL RECUPERACAO JUDICIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 14/08/2023	





NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.034.597/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/06/2019	
NOME EMPRESARIAL CAMPUS PETROPOLIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO UNIVERSITARIO		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PROFESSOR CRISTIANO FISCHER	NÚMERO 1337	COMPLEMENTO *****	
CEP 91.410-001	BAIRRO/DISTRITO PETROPOLIS	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO FABRÍCIO@POSTO-UNIVERSITARIO.COM		TELEFONE (51) 3319-8400	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/06/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL RECUPERACAO JUDICIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 14/08/2023	

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.768.802/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/11/2005	
NOME EMPRESARIAL POSTO DE COMBUSTIVEIS DORAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO UNIVERSITARIO		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ICARAI	NÚMERO 910	COMPLEMENTO *****	
CEP 90.810-000	BAIRRO/DISTRITO CRISTAL	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO POSTO.BARRASUL@GMAIL.COM		TELEFONE (51) 3247-9235	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL RECUPERACAO JUDICIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 14/08/2023	





NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.565.491/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/10/2011	
NOME EMPRESARIAL CM BR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO UNIVERSITARIO	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 1066	COMPLEMENTO *****	
CEP 90.150-000	BAIRRO/DISTRITO MENINO DEUS	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOACARLOS@POSTO-UNIVERSITARIO.COM.BR	TELEFONE (51) 3233-7466		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/10/2011		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL RECUPERACAO JUDICIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 14/08/2023		

Enfatiza-se que, conforme registros ora colacionados, o comando legal do artigo 69, da LRJF, encontra-se **atendido em relação a todas as sociedades**, constando expressamente a informação atinente à existência da ação recuperacional, convergente à data da prolação da decisão de deferimento do processamento do referido pedido.





1.4. DOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES DAS PESSOAS JURÍDICAS

Conforme adiantado, as sociedades integrantes do Grupo Posto Universitário têm seus quadros compostos apenas pelos Srs. Antonio Ayrton Marchetti (CPF: 027.953.020-04) e Romeu Ari Calsing (CPF: 005.027.900-91), à razão de 50% das quotas sociais para cada um deles, em cada sociedade.

Os aludidos sócios compartilham a administração das sociedades.

I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO

§ 1º. A sociedade gira sob a denominação social de “MC BR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA” com sede na Avenida Ipiranga, nº 5800, Bairro Petrópolis, CEP: 90.610-000, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 07.681.536/0001-69, constituída conforme instrumento particular arquivado na JucisRS em data de 17/10/2005 sob nº 43205597063, e com foro jurídico na mesma cidade.

§ 2º. A sociedade a critério da gerência, poderá abrir ou suprir filiais, agências ou simples dependências em qualquer parte do território nacional.

§ 3º. A sociedade tem por objeto social a “Comércio de combustíveis, lubrificantes, gás natural veicular (GNV), peças e acessórios novos para veículos automotores, os serviços de lubrificação e troca de óleo, estacionamento de veículos e loja de conveniências”.

§ 4º. A sociedade é constituída por prazo indeterminado de duração.

II – DO CAPITAL SOCIAL

§ 1º. O capital social da sociedade é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) equivalentes a 30.000 (trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$
ANTÔNIO AYRTON MARCHETTI	15.000	15.000,00
ROMEU ARI CALSING	15.000	15.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

§ 2º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

III – DA ADMINISTRAÇÃO

§ 1º. A administração da sociedade será por ambos os sócios, em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de gerente administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em





Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de **CAMPUS PETROPOLIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**.

Cláusula Segunda - O objeto social será **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS, LUBRIFICANTES, PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, OS SERVICOS DE LAVAGEM, LUBRIFICACAO E TROCA DE OLEO, ESTACIONAMENTO DE VEICULOS E LOJA DE CONVENIENCIAS**.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na **RUA PROFESSOR CRISTIANO FISCHER**, número 1337, bairro / distrito **PETROPOLIS**, município **PORTO ALEGRE - RS**, CEP 91.410-001.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 19/06/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é **R\$ 120.000,00 (CENTO e VINTE MIL reais)** dividido em 120.000 quotas no valor nominal **R\$ 1,00 (UM real)**, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
ANTONIO AYRTON MARCHETTI	60.000	60.000,00
ROMEU ARI CALSING	60.000	60.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

Primeiro Parágrafo: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Segundo Parágrafo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio **ROMEU ARI CALSING** ao administrador/sócio **ANTONIO AYRTON MARCHETTI**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo

Cláusula 01 – A sociedade gira sob a denominação social de **“POSTO DE COMBUSTÍVEIS DORAL LTDA”**, com sede em **Porto Alegre/RS**, na Avenida Icarai, nº 910, Bairro Cristal, CEP 90.810-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.768.802/0001-95, constituída conforme instrumento particular arquivado na JucisRS em data de 29/11/2005 sob nº 43205621967.

Cláusula 02 – O objeto social da empresa é **“Comércio de combustíveis, lubrificantes, gás natural veicular (GNV), peças e acessórios novos para veículos automotores, os serviços de lubrificação e troca de óleo, estacionamento de veículos e loja de conveniências.”**

Cláusula 03 – O capital social é de **R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)**, divididos em 390.000 (trezentos e noventa mil) quotas de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e distribuídos entre os sócios conforme segue:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$
ANTÔNIO AYRTON MARCHETTI	195.000	195.000,00
ROMEU ARI CALSING	195.000	195.000,00
TOTAL	390.000	390.000,00

Cláusula 04 – A administração da sociedade é exercida por todos os sócios, em conjunto ou separado que poderão assinar isoladamente, com poderes e atribuições de gerência, que se incumbirá de todas as operações e representarão a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procurador(es) consignando os poderes de forma específica. É vedado, no entanto, o uso sociedade em atividades estranhas ao interesse social, bem como assumir obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou terceiros. Para alienar bens móveis e imóveis, hipotecar, constituir penhor de qualquer natureza, é necessário que todos os sócios assinem em conjunto, sendo vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer negócio estranho ao objeto social.

Art. 1º - A sociedade girará sob a denominação social de **CM BR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, com sede em **Porto Alegre/RS**, na Avenida Getúlio Vargas, 1066 – Bairro Menino Deus – CEP: 90150-000 – com foro jurídico na mesma cidade.

Art. 2º - A sociedade a critério da gerência, poderá abrir ou suprir filiais, agências ou simples dependências em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º - A sociedade terá por objeto social **“Comércio varejista de combustíveis, lubrificantes, óleos, peças e acessórios para veículos automotores, estacionamento, lubrificação de veículos”**.

Art. 4º - A sociedade é constituída por prazo indeterminado de duração.

II – DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O capital social da sociedade será de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)** dividido em 300.000 (Trezentas mil) quotas, no valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e distribuído entre os sócios conforme segue:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$
ANTONIO AYRTON MARCHETTI	150.000	150.000,00
ROMEU ARI CALSING	150.000	150.000,00
TOTAL	300.000	300.000,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art.6º - A administração da sociedade será por ambos os sócios em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de gerente administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, é vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.”





1.5. RESUMO PROCESSUAL

A fim de conferir melhor compreensão (crono)lógica do expediente recuperacional e de seu atual *status*, elencam-se, abaixo, de forma resumida, os principais eventos constantes do Sistema EPROC:

Evento 1	07/06/2023	Ajuizado o Pedido de Recuperação Judicial do Grupo Posto Universitário, contemplando as quatro Recuperandas. Houve pedido de tutela de urgência/antecipada , <i>inaudita altera pars</i> , visando a impedir a inclusão ou obter a imediata retirada de nomes das (ora) Recuperandas dos cadastros de inadimplentes, vendando protestos e apontamentos futuros, com sustação de eventuais existentes. Outrossim, houve pedido de pagamento das custas judiciais apenas ao final do processo.
Evento 4	12/06/2023	Indeferido o requerimento de pagamento de custas apenas ao término do processo. Oportunizado, porém, o parcelamento em dez vezes.
Evento 29	25/07/2023	Emitida guia de custas parcelada.





Evento 39	26/07/2023	Paga a primeira parcela das custas.
Evento 41	02/08/2023	Determinada emenda à inicial, para fins de que fosse(m) providenciada(s): <i>“a. as certidões negativas, conforme prevê o art. 48 da Lei nº 11.101/05; b. o relatório detalhado do passivo fiscal e a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, por força do art. 51, X e XI, da Lei nº 11.101/05; c. o contrato social consolidado das empresas Campus Petrópolis Comércio de Combustíveis Ltda e CM BR Comércio de Combustíveis LTDA.”</i> .
Evento 50	09/08/2023	Juntada documentação complementar pelas (ora) Recuperandas.
Evento 52	14/08/2023	Deferido o processamento da recuperação judicial do Grupo Posto Universitário, sendo reconhecida a configuração de consolidação processual e substancial.
Evento 73	17/08/2023	Município de Porto Alegre/RS comunica a inexistência de créditos perante as Recuperandas.





Evento 93	19/09/2023	Estado do Rio Grande do Sul informa a existência de créditos em face de Recuperandas.
Evento 116	13/10/2023	Apresentada Minuta do Edital do Artigo 52, § 1º, contendo o Aviso aos Credores prescrito no Artigo 7º, §1º, ambos da LRJF.
Evento 122	18/10/2023	Recuperandas apresentam pedido de tutela de urgência, narrando que alguns credores têm desrespeitado os efeitos do <i>stay period</i> . Requerida a tutela cautelar, para fins de que “ <i>seja proibida qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, compensação, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens e créditos das empresas em Recuperação Judicial, oriunda(os) de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações estão sujeitos à recuperação judicial. [...]</i> ”.
Evento 123	18/10/2023	Deferida/ordenada a publicação do Edital do Artigo 52, § 1º, contendo o Aviso aos Credores prescrito no Artigo 7º, §1º, ambos da LRJF. Homologado o ajuste de honorários havido entre a Administração Judicial e as Recuperandas. Recuperandas instadas a trazer aos autos provas dos fatos alegados como fundamento ao pedido de tutela de urgência.





Evento 124	19/10/2023	Edital do Artigo 52, § 1º, contendo o Aviso aos Credores prescrito no Artigo 7º, §1º, ambos da LRJF, encaminhado à publicação no Diário Oficial.
Evento 134	19/10/2023	Recuperandas reiteram o pedido de tutela de urgência, acostando aos autos documentação bancária, relatando a ocorrência de descontos indevidos em suas contas.





1.6. DEMANDAS PENDENTES DE JULGAMENTO

O único feito elencado na aba “Processos Relacionados” da Ação de Recuperação (5108722-78.2023.8.21.0001), no Sistema EPROC, diz respeito ao expediente dedicado à apresentação de relatórios por esta Administração Judicial (5192323-79.2023.8.21.0001).

A par disso, sem prejuízo da eventual atualização do presente rol (inclusive a partir da interlocução com credores), **por ora, não se verificam demandas diretamente ligadas ao procedimento de recuperação pendentes de julgamento.**

Com especial ênfase, frisa-se que **não houve recurso contra a decisão de deferimento do processamento da recuperação.**





2. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)

Em 13/10/2023 (**Evento 108**), na esteira do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, fixado pelo artigo 53, *caput*, c/c artigo 189, §1º, inciso I, ambos da LRJF, contado da decisão de deferimento de processamento do pedido de recuperação judicial (14/08/2023), as Recuperandas apresentaram “Plano de Recuperação Judicial Único” (o “PRJ”), contemplando as quatro sociedades.

Relataram, em síntese, que o PRJ contempla a demonstração da viabilidade econômico-financeira das Recuperandas, indicando a existência de compatibilidade entre o pagamento aos credores, a geração de caixa e medidas complementares (à geração de caixa), alegadamente minimizando riscos de inadimplemento.

Dado o momento processual, registra-se que as devidas considerações da Administração Judicial a respeito do PRJ serão consignadas oportunamente, na via própria.





3. DA SITUAÇÃO OPERACIONAL DAS SOCIEDADES

As informações operacionais em tela foram obtidas por meio de documentos disponibilizados pelas Recuperandas no contexto do Ação de Recuperação, em acatamento ao disposto no artigo 52, inciso IV, da Lei LRJF.

Adicionalmente, são contempladas informações complementares, buscadas pela Administração Judicial, mediante interlocução extrajudicial (notadamente: *e-mails*) com as Recuperandas.

Desta forma, o presente relatório trata da análise das informações contábeis disponibilizadas, considerando documentos cujas datas remontam ao ano de 2019, estendendo-se até o mês de agosto de 2023.





3.1. DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Instadas, tendo por referência o mês de setembro de 2023, as Recuperandas trouxeram as seguintes informações a respeito do quadro de funcionários de cada sociedade:

<i>RECUPERANDA X FUNÇÃO</i>	(i) MC BR Comércio de Combustíveis Ltda.	(ii) Campus Petrópolis Comércio de Combustíveis Ltda.	(iii) Posto de Combustíveis Doral Ltda.	(iv) CM BR Comércio de Combustíveis Ltda.	SOMA TOTAL
Frentista	8	8	11	5	32
Chefe de Pista	1	0	2	1	4
Gerente Geral	1	1	1	1	4
TOTAL	10 funcionários	9 funcionários	14 funcionários	7 funcionários	40 funcionários





A título de complemento, as Recuperandas forneceram o seguinte detalhamento quanto às atribuições de cada “função/funcionário”, *in verbis*:

“Frentista: atendimento ao público, receber pagamentos, limpeza de pista;

Chefe de Pista: Controle de pessoal, recebimento de combustíveis, além das funções de frentista;

Gerente Geral: Escala de serviços, administração de pessoal (admissão e demissão), controle de equipamentos (computadores, máquinas de cartões), controle de vendas a prazo, confecção de caixa, pedidos de combustíveis, controle de licenças (ambiental, bombeiros, prefeitura).”

No mais, instadas a prestar informações atualizadas sobre **eventuais “atrasos na folha de pagamento de pessoal ou dos encargos trabalhistas/previdenciários/fundiários”**, as Recuperandas – no final do mês de setembro de 2023 – declinaram que **inexistem atrasos de tal natureza.**





Cotejando as informações mais recentes (indicadas acima) com aquelas fornecidas quando do ajuizamento do pedido de recuperação judicial (em 07/06/2023), extraem-se as seguintes conclusões:

Ref. (i) MC BR Comércio de Combustíveis Ltda.

MC BR - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA									
Previas Trabalhistas - Ate 30/05/2023									
Nome	Admissão	Função	Salario	13º Salario	Férias Vencidas	Férias Proporcionais	1/3 de férias	Lei 12.506 - Indeniz	Total
Carlos Alberto Luz dos Santos	01/05/2008	Frentista	R\$ 2.053,48	R\$ 1.013,42	R\$ 2.432,20	R\$ 202,68	R\$ 1.013,42	4.459,04	R\$ 11.174,24
Claudio Aguiar do Monte	01/03/2022	Frentista	R\$ 2.053,48	R\$ 968,90	R\$ 2.325,35	R\$ 581,34	R\$ 968,90	232,53	R\$ 7.130,50
Eberson Fonseca Lopes	01/11/2017	Frentista	R\$ 2.053,48	R\$ 993,78	R\$ -	R\$ 1.391,30	R\$ 463,77	1.590,05	R\$ 6.492,38
Heleno Cristiano Martins	01/04/2022	Frentista	R\$ 2.053,48	R\$ 1.149,73	R\$ 2.459,34	R\$ 409,89	R\$ 956,41	245,93	R\$ 7.274,78
Samuel Martins Cardoso	17/09/2021	Frentista	R\$ 2.053,48	R\$ 965,25	R\$ -	R\$ 1.544,38	R\$ 514,79	231,66	R\$ 5.309,56
Sergio Guimaraes Duarte	02/01/2017	Frentista	R\$ 2.053,48	R\$ 985,36	R\$ -	R\$ 985,36	R\$ 328,45	1.182,43	R\$ 5.535,08
Sullivan Lima dos Santos	23/01/2021	Frentista	R\$ 2.053,48	R\$ 916,12	R\$ -	R\$ 916,12	R\$ 305,38	439,74	R\$ 4.630,84
Rafael Oliveira do Monte	10/05/2023	Frentista	R\$ 1.437,44	R\$ 172,44	R\$ -	R\$ 172,44	57,48	848,77	2.688,57
Joao Pedro da Rosa Dias	10/05/2023	Frentista	R\$ 1.437,44	R\$ 172,44		R\$ 172,44	57,48	848,77	402,36
								Total	R\$ 50.638,31
									-
									-

(Evento 1, ANEXO44)

Número de Funcionários: 09

Saldo Atual em vista das Informações Anteriores: +1



Ref. (ii) Campus Petrópolis Comércio de Combustíveis Ltda.

Campus Petropolis Com de Combustiveis Ltda

Previas Aviso Ate 30/05/2023									
Nome	Admissão	Função	Salario	13º Salario	Férias Vencidas	Férias Proporcionais	1/3 de férias	Lei 12.506/2011	Total
Angela Aparecida Ferreira da Silva	05/10/2019	Trocador de Oleo	2.052,86	1.022,38	2.453,72	1.635,82	1.363,18	745,12	R\$ 9.273,08
Bruno Rodrigues Barcelos	01/10/2022	Frentista	2.052,86	903,77	-	1.446,04	482,01	-	R\$ 4.884,68
Everton Luis Machado	06/01/2022	Frentista	2.052,86	928,19	-	928,19	309,40	222,76	R\$ 4.441,40
Geraldo Costa Almeida	01/06/2020	Frentista	2.052,86	925,95	2.222,28	-	740,76	444,45	R\$ 6.386,30
Guilherme de Almeida Cavalheiro	02/07/2022	Frentista	2.052,86	913,04	-	2.008,70	669,57	-	R\$ 5.644,17
Oseias Rodrigues Borges	03/03/2020	Frentista	2.052,86	895,44	-	537,28	179,09	644,72	R\$ 4.309,39
Jose Henrique Hammel	05/05/2023	Frentista	13/08/1905	171,07	-	171,07	57,02	-	R\$ 399,16
									R\$ -
									R\$ 35.338,18
									-

(Evento 1, ANEXO45)

Número de Funcionários: 07

Saldo Atual em vista das Informações Anteriores: +2



Ref. (iii) Posto de Combustíveis Doral Ltda.

POSTO COMBUSTIVEIS DORAL									
Previas Aviso Ate 30/05/2023									
Nome	Admissão	Função	Salario	13º Salario	Férias Vencidas	Férias Proporcionais	1/3 de férias	Lei 12.506/2011	Total
Dayciane Pereira Bezerra de Amorim	01/04/2023	Frentista	2.052,86	414,61		414,61	138,20		R\$ 3.020,28
Delamar Washington Gue da Rosa	22/10/2022	Frentista	2.052,86	1.188,48		1.663,87	554,62		R\$ 5.459,83
Elisa Rudineia Cornelius	22/10/2022	Frentista	2.052,86	1.024,68	-	1.434,55	478,18		R\$ 4.990,27
Everton Maieski Ferreira	23/02/2022	Frentista	2.052,86	1.245,36	2.542,64	747,22	1.096,62	298,88	R\$ 7.983,58
Francisco Oliveira Franco	01/11/2016	Frentista	2.052,86	577,47	2.494,10	1.347,42	1.280,51	1.770,89	R\$ 9.523,25
Luis Fernando Xavier Souza	01/10/2019	Frentista	2.052,86	1.270,42	-	2.032,68	762,25	914,70	R\$ 7.032,91
Mario Cesar Brites	01/10/2019	Frentista	2.052,86	983,63	-	1.573,80	524,60	708,21	R\$ 5.843,10
Pedro Ivo Bonato da Silva	09/06/2008	Chefe de Pista	2.114,46	1.342,31	3.221,57	-	1.073,86	5.047,12	R\$ 12.799,32
Rodrigo Oliveira Vicente	17/03/2023	Frentista	2.052,86	595,07	-	396,72	132,24		R\$ 3.176,89
Thiago Vieira Trevisani	24/02/2021	Frentista	2.052,86	1.104,19	883,35	662,52	515,29	589,41	R\$ 5.807,62
									R\$ -
									R\$ -
									R\$ -
								Total	R\$ 65.637,05
									-

(Evento 1, ANEXO46)

Número de Funcionários: 10

Saldo Atual em vista das Informações Anteriores: +4





Ref. (iv) CM BR Comércio de Combustíveis Ltda.

CM BR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA									
Previas Trabalhistas - Ate 30/05/2023									
Nome	Admissão	Função	Salario	13º Salario	Férias Vencidas	Férias Proporcionalis	1/3 de férias	Lei 12.506 - Indeniz	Total
Alex Oliveira Gonçalves	16/02/2012	Chefe Pista	R\$ 2.052,86	R\$ 1.136,27	R\$ 2.727,05	R\$ 909,02	R\$ 1.287,78	3.454,26	R\$ 11.567,24
Diego Luz da Silveira	09/02/2023	Frentista	R\$ 2.052,86	R\$ 753,80	R\$ -	R\$ 759,07	R\$ 253,02	-	R\$ 3.818,75
Eliseu Balboino	05/03/2015	Frentista	R\$ 2.052,86	R\$ 986,73	R\$ 2.368,16	R\$ 592,05	R\$ 1.052,52	2.289,21	R\$ 9.341,53
Euclides Pacheco	08/04/2013	Frentista	R\$ 2.052,86	R\$ 1.359,71	R\$ 3.263,30	R\$ 543,89	R\$ 1.359,72	3.807,17	R\$ 12.386,65
Joao Carlos F. Peserico	21/11/2011	Ger. Administr	R\$ 2.860,51	R\$ 1.311,07	R\$ 3.146,56	R\$ 1.573,28	R\$ 1.660,69	3.985,66	R\$ 14.537,77
Juliano Velasques Souto	18/12/2017	Frentista	R\$ 2.052,86	R\$ 969,72	R\$ -	R\$ 969,72	R\$ 387,89	1.357,61	R\$ 5.737,80
Vilson Eliandro de Barros	03/08/2020	Frentista	R\$ 2.052,86	R\$ 997,83		R\$ 1.995,64	R\$ 665,21	478,95	R\$ 6.190,49
									-
									-
								Total	R\$ 63.580,23
									-

(Evento 1, ANEXO47)

Número de Funcionários: 7

Saldo Atual em vista das Informações Anteriores: 0 (sem alteração)





Por oportuno, informa a Administração Judicial que esclarecimentos complementares a respeito da relação de funcionários (anterior/atual) serão (muito possivelmente) fornecidos nos relatórios mensais subsequentes, a partir de novas rodadas de questionamentos às Recuperandas.





3.2. CREDORES SUBMETIDOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas indicaram e ratificaram, nos **Eventos 1 (ANEXOS58-61), 81 e 113**, a relação dos créditos concursais e extraconcursais, bem como confirmaram a *“inexistência de credores de ‘obrigação de fazer ou de dar’”*.

Nas aludidas ocasiões, os créditos foram discriminados em relação a cada uma das Recuperandas (evidenciando o “devedor originário” da relação).

A soma dos **créditos apontados como concursais** atingiu a monta de **R\$ 9.494.546,77** (nove milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos).

O somatório dos **créditos indicados como extraconcursais** atingiu a cifra de **R\$ 51.654,98** (cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos).





Ambos os somatórios, em conjunto, compõem o **passivo total** indicado, na casa dos **R\$ 9.546.201,75** (nove milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, duzentos e um reais e setenta e cinco centavos), que foi atribuído à causa, vide Sistema EPROC (artigo 51, §5º, da LRJF).

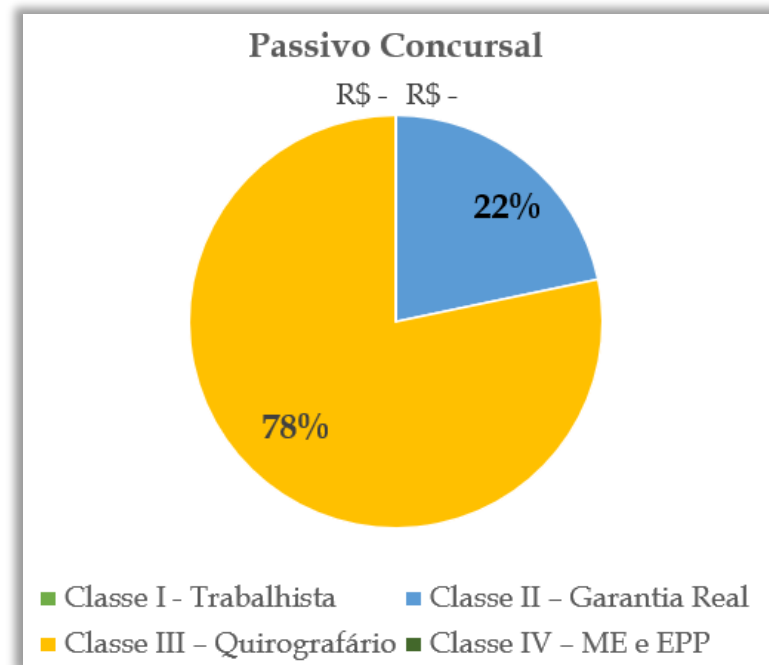
RECUPERANDA X CLASSE	(i) MC BR Comércio de Combustíveis Ltda.	(ii) Campus Petrópolis Comércio de Combustíveis Ltda.	(iii) Posto de Combustíveis Doral Ltda.	(iv) CM BR Comércio de Combustíveis Ltda.	SOMA
Classe I - Trabalhista	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Classe II - Garantia Real	R\$ 554.126,93	R\$ 445.979,90	R\$ 682.919,36	R\$ 378.569,45	R\$ 2.061.595,64
Classe III - Quirografário	R\$ 2.675.416,02	R\$ 766.894,82	R\$ 2.253.896,53	R\$ 1.736.743,76	R\$ 7.432.951,13
Classe IV - ME e EPP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL CONCURSAL	R\$ 3.229.542,95	R\$ 1.212.874,72	R\$ 2.936.815,89	R\$ 2.115.313,21	R\$ 9.494.546,77
Extraconcursal	R\$ 27.376,07	R\$ 0,00	R\$ 20.002,65	R\$ 4.276,26	R\$ 51.654,98





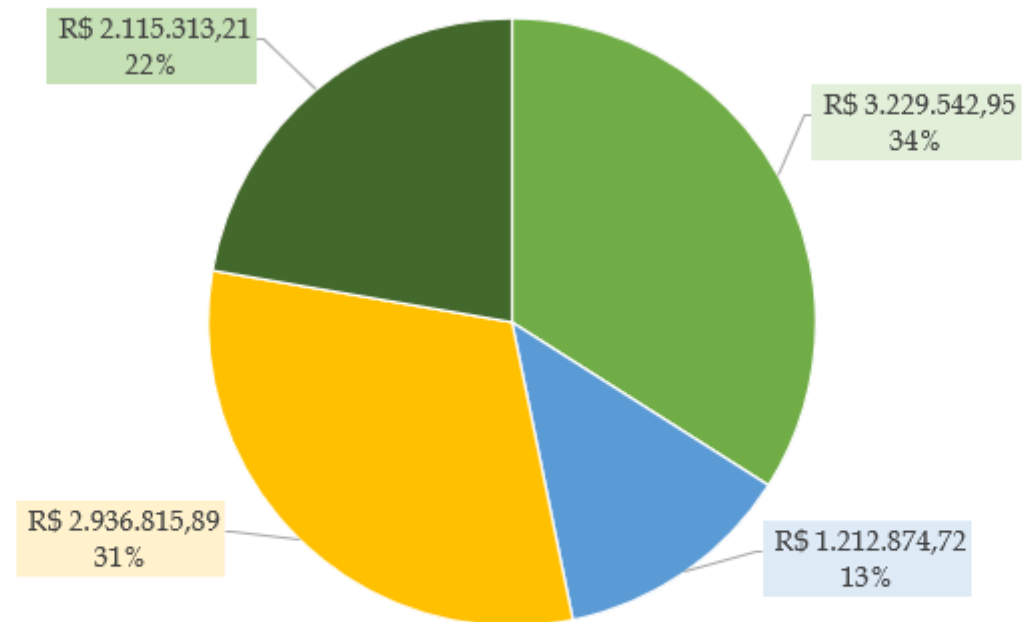
TOTAL EXTRACONCURSAL	R\$ 27.376,07	R\$ 0,00	R\$ 20.002,65	R\$ 4.276,26	R\$ 51.654,98
CONCURSAL + EXTRACONCURSAL	R\$ 3.256.919,02	R\$ 1.212.874,72	R\$ 2.956.818,54	R\$ 2.119.589,47	R\$ 9.546.201,75

Como visto, o passivo concursal indicado **não contempla créditos/credores das classes I e IV**. Limita-se a lista de credores das Recuperandas à classe III (quirografária), que prepondera *per capita* e também no volume de créditos, e à classe II, cujo único credor integrante (identificado pelas Recuperandas) é a sociedade “VIBRA ENERGIA S.A.”.



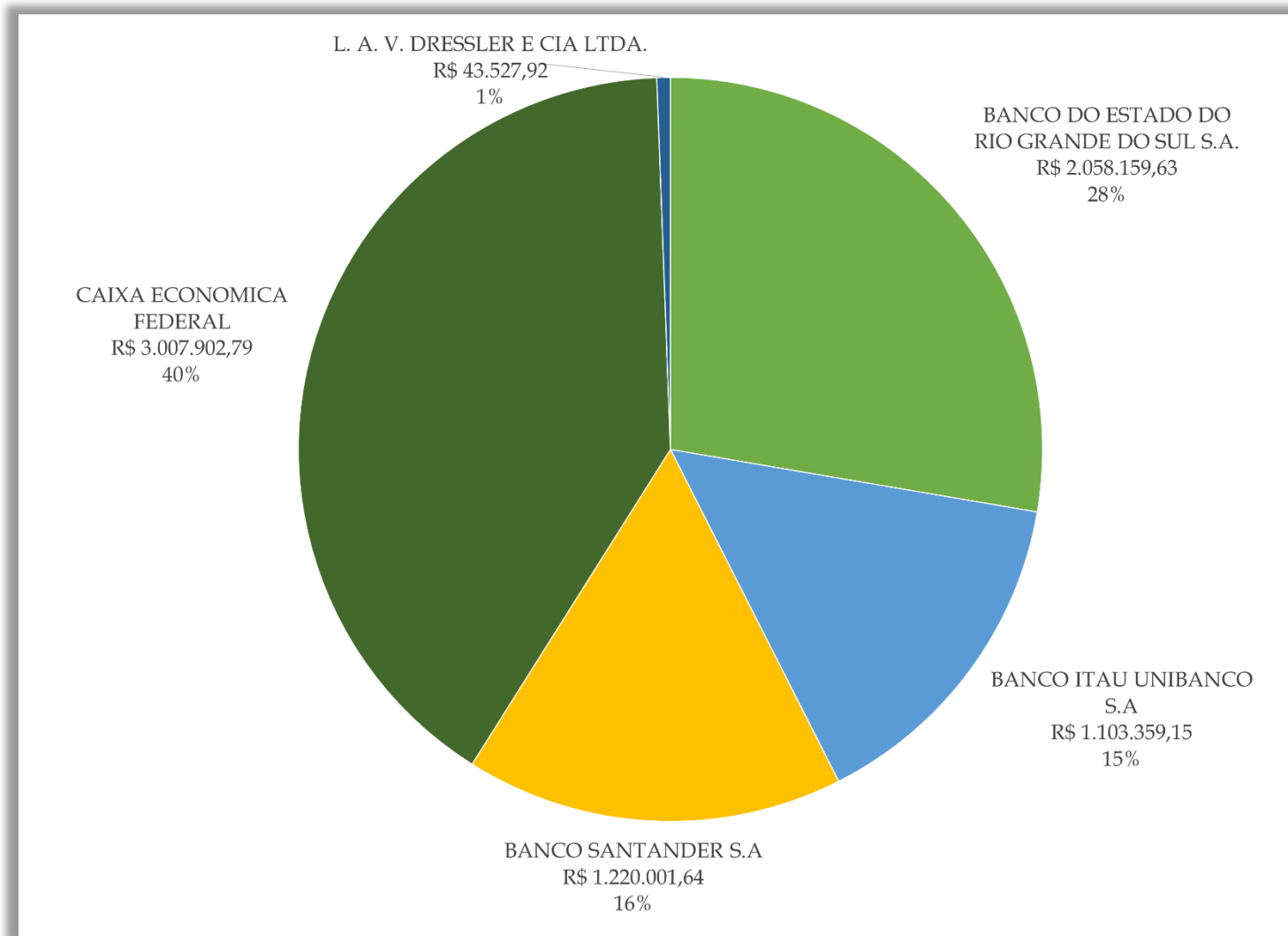


Passivo Concursal entre Recuperandas



- (i) MC BR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.
- (ii) CAMPUS PETROPOLIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.
- (iii) POSTO DE COMBUSTÍVEIS DORAL LTDA.
- (iv) CM BR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.





Ao lado, a **Composição Nominal dos Credores da Classe III - Quirografários**. As porcentagens indicadas dizem respeito ao total da Classe III (R\$ 7.432.951,13).





3.3. DÍVIDAS FISCAIS

As Recuperandas reportaram **passivo fiscal na monta de R\$ 41.832,92** (quarenta e um mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos), concernente ao parcelamento de dívida de ICMS, perante o Estado do Rio Grande do Sul. As sociedades originalmente envolvidas no aludido passivo são (i) MC BR Comércio de Combustíveis Ltda., no valor de R\$ 27.376,07, indicado no **Evento 81, ANEXO9**), e (iii) Posto de Combustíveis Doral Ltda., na casa dos R\$ 14.456,85, conforme ilustrado no **Evento 81, ANEXO7**).

Questionadas a título complementar pela Administração Judicial, especificamente em relação a “*eventuais débitos tributários supervenientes e posicionamento das Recuperandas em relação a parcelamentos, REFIIs e afins*”, informaram a inexistência de débitos nessas condições.





A despeito da ausência de exaurimento na análise do PRJ no presente momento, convém antecipar a anotação de que, no aludido plano, as Recuperandas consignaram que seu “*passivo fiscal [...] será objeto de transação resolutive de litígio prevista na Lei nº 13.988/2020*” (**Evento 108, PET1**, Página 35).

No mais, aproveitando o ensejo para endereçar outra faceta do passivo extraconcursal, anota-se que as Recuperandas informaram a existência de **multas administrativas**, alegadamente não sujeitas à execução coletiva. Os créditos em questão perfazem a monta de R\$ 5.545,80, em face (originalmente) da sociedade (*iii*) Posto de Combustíveis Doral Ltda., e R\$ 4.276,26, ante a sociedade (*iv*) CM BR Comércio de Combustíveis Ltda., sendo ambos provenientes da alçada da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, consoante **Evento 81, ANEXO7 e ANEXO8**).





4. ANÁLISE E RESULTADOS ECONÔMICOS

A seguir, são apresentadas análises, com recurso a elementos gráficos/visuais, de modo a – considerando o caráter inaugural/inicial deste primeiro Relatório de Atividades – concatenar informações apresentadas pelas Recuperandas nos autos da Ação de Recuperação (notadamente, **Eventos 1 e 50**) e, também, no expediente especial/dependente, dedicado à apresentação de documentação contábil periódica (**Eventos 1 e 18**).

Salienta-se que as informações utilizadas foram fornecidas pelas Recuperandas notadamente nos primórdios do expediente recuperacional (à exceção dos Balancetes mais contemporâneos, afetos ao mês de agosto de 2023 – **Evento 18**). Nesse prisma, enfatiza-se que não serve a presente apreciação como medida exauriente e definitiva, capaz de denotar qualquer chancela da Administração Judicial quanto aos dados indicados, sendo devidamente resguardado o poder-dever do síndico quanto à análise contínua e eventual indagação quanto às informações apresentadas, forte no artigo 22, da LRJF.





Outrossim, registra-se que os Balancetes atinentes ao mês de julho de 2023 (**Evento 1**), embora não propriamente alcançados pelo escopo temporal do deferimento do processamento da recuperação judicial (havido em agosto) e – em parte – carentes de assinaturas, serão apreciados neste exame inaugural, sem prejuízo de que a temática sobrevenha aprofundada/reanalizada/retificada oportunamente, à luz de novos documentos/informações, notadamente aqueles afetos aos anos/exercícios de 2022 e 2023.

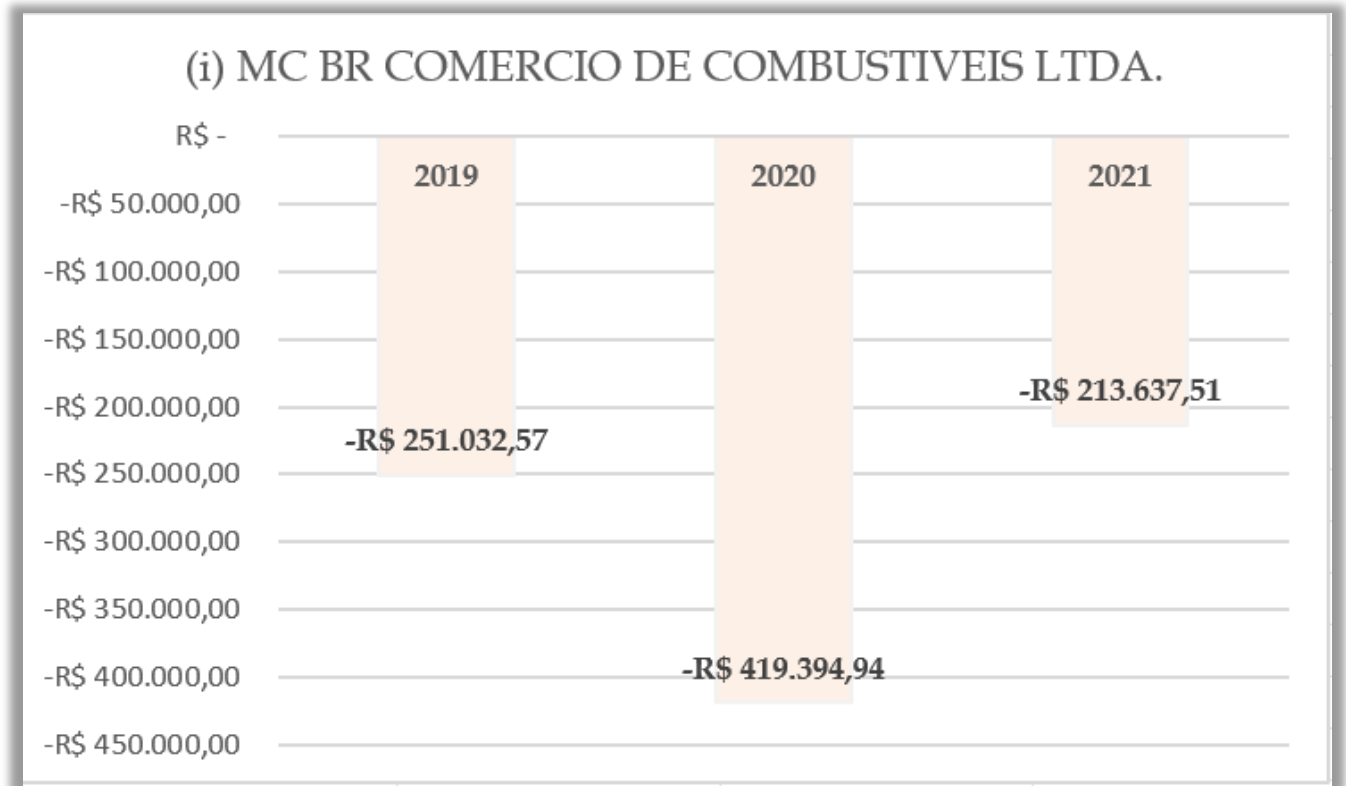
Nessa linha, da análise destes autos, juntamente ao conteúdo do Processo de Recuperação (principal), observa-se que os demonstrativos de resultado de exercício e balanços patrimoniais (anuais) das Recuperandas dão conta do período de 2019 a 2021 (**Evento 1, ANEXO 26** e seguintes). Não se olvida, por certo, a apresentação de exemplar de “livro razão”, atinente ao ano de 2022 (**Evento 50, ANEXO 7** e seguintes), o qual não se presta a – isoladamente – embasar a análise pretendida/necessária.





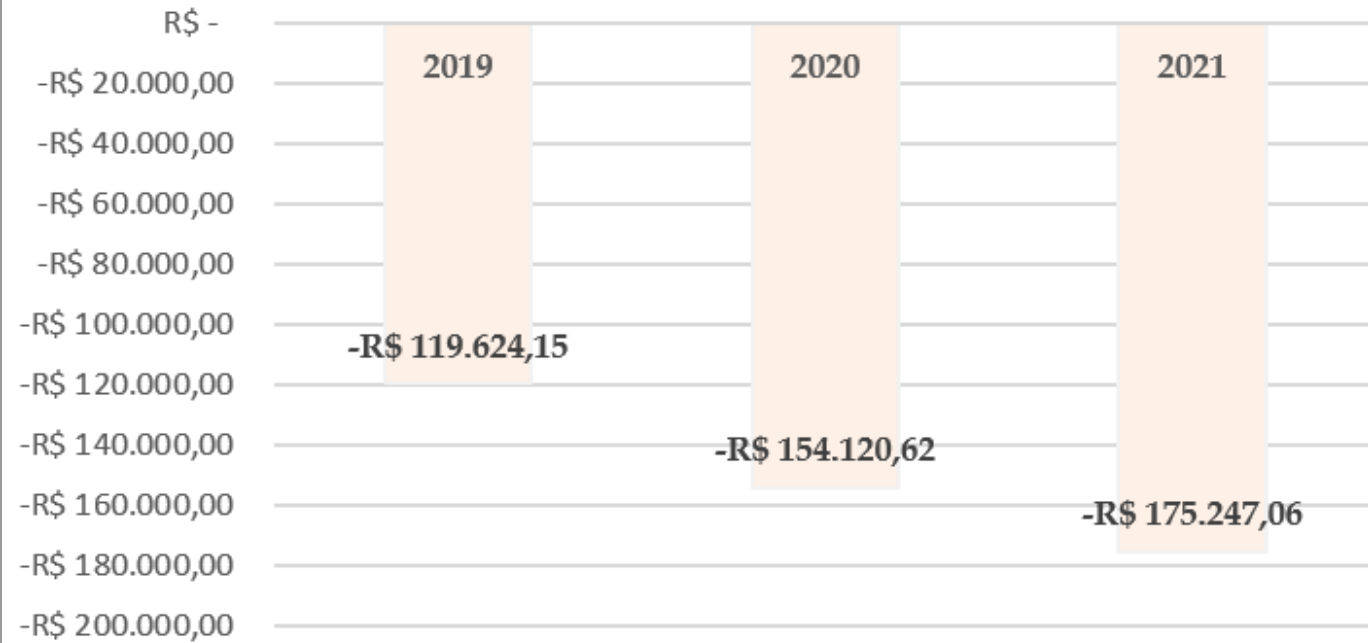
Cotejando as indigitadas informações, sem descurar da necessidade de sua atualização/complementação (nos moldes devidamente solicitados), toma-se a oportunidade para exibir, brevemente, os “**resultados dos exercícios**” **depreendidos da documentação telada** (ênfatisados os anos de 2019 a 2021).

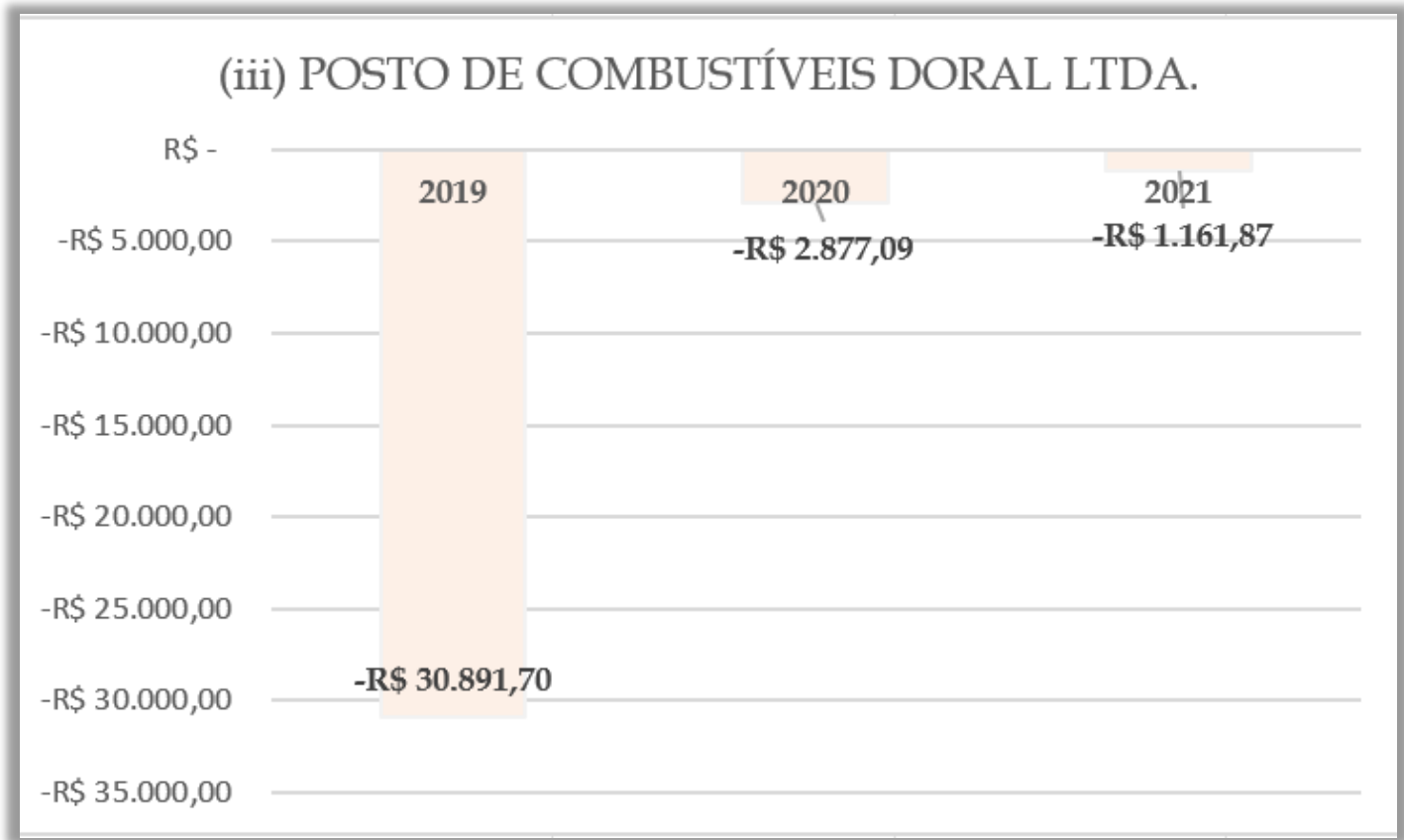
Inicialmente, convém a exposição individual dos **resultados dos referidos exercícios**, enfocando cada integrante do Grupo Posto Universitário, seguida da exibição conjunta. Adianta-se que as cifras em questão mostram-se integralmente **negativas**:





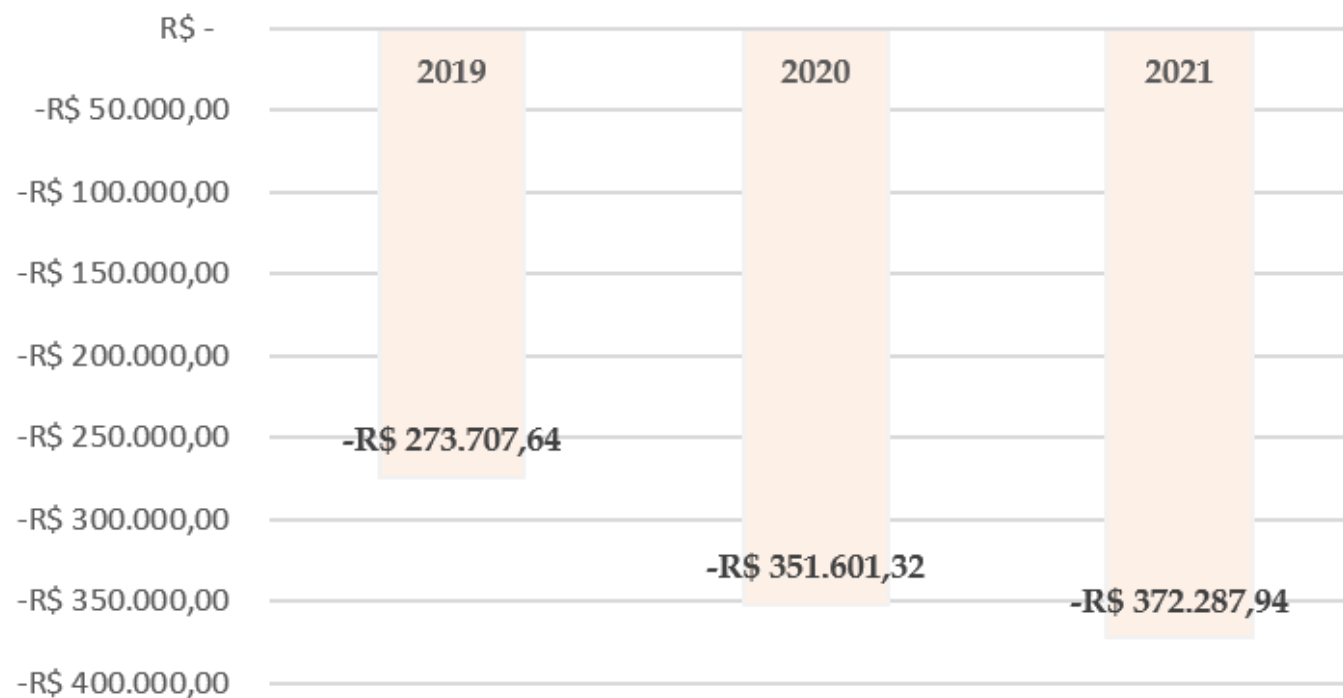
(ii) CAMPUS PETROPOLIS COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS LTDA.

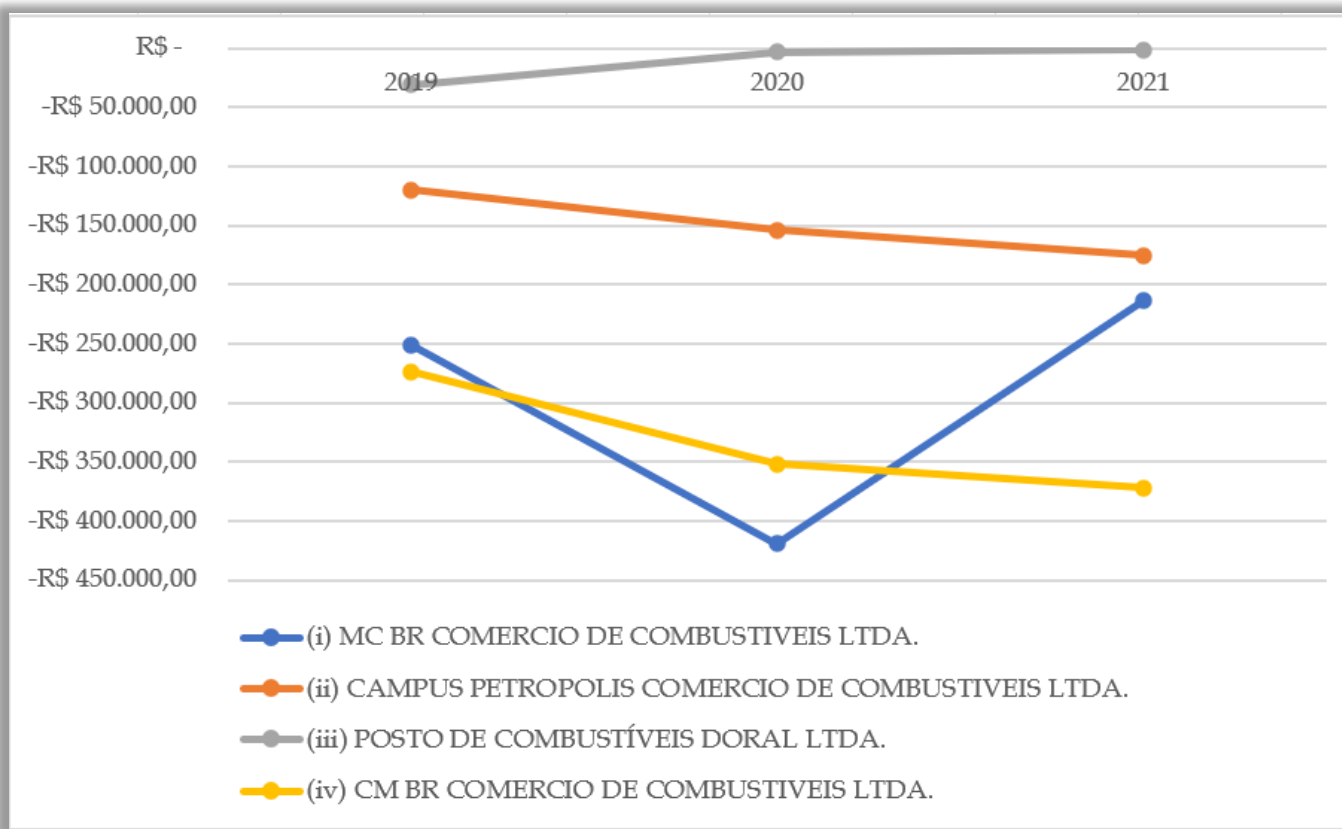






(iv) CM BR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.





No mais, cumpre anotar que os balancetes, juntados pelas Recuperandas nos autos deste incidente (Relatório Falimentar), tendo por referência os meses de julho de 2023 (**Evento 1**) e agosto de 2023 (**Evento 18**), ao que tudo indica, são merecedores de particular esclarecimento e complementação. Assim se conclui, pois, muito embora os mencionados balancetes aparentem abordar períodos/meses subsequentes (julho e agosto), não se observa indicativo de plena

continuidade registral entre os lançamentos, cabendo citar (ilustrativamente) divergências entre o “saldo atual” reportado ao final de julho e o “saldo anterior” indicado nos balancetes inaugurados em agosto.





Nesse contexto, a fim de oportunizar a continuidade e aprofundamento da análise financeira em sede de relatórios, com vistas a atender às melhores práticas aplicáveis ao caso (em especial: recomendações do CNJ), a Administração Judicial antecipa e consigna sua pretensão de acesso a informações contábeis mais atualizadas e consolidadas das Recuperandas (demonstrativos de resultado de exercício, balanços patrimoniais/especiais *etc*).

Tal medida, aliás, é salutar à garantia da devida transparência em relação às informações sobre as Recuperandas e sua atual e real situação (quadro econômico consolidado). Nesses acertados termos, oportuniza-se o devido exame contextual pelos interessados, bem como a promoção de análises de faturamento, de índices de liquidez, de relações de “receita x custo” e de “receita x resultado”, nos moldes de estilo.





5. LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO

(i) MC BR Comércio de Combustíveis Ltda.





(i) MC BR Comércio de Combustíveis Ltda.





(i) MC BR Comércio de Combustíveis Ltda.





(ii) Campus Petrópolis Comércio de Combustíveis Ltda





(ii) Campus Petrópolis Comércio de Combustíveis Ltda.





(iii) Posto de Combustíveis Doral Ltda.





(iii) Posto de Combustíveis Doral Ltda.





(iv) CM BR Comércio de Combustíveis Ltda.





(iv) CM BR Comércio de Combustíveis Ltda.





(iv) CM BR Comércio de Combustíveis Ltda.





6. CONCLUSÃO

O presente Relatório de Atividades, formulado à luz do artigo 22, inciso II, alínea “c”, da LRJF, e demais normativas/recomendações aplicáveis ao caso concreto, compilou informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais das Recuperandas. Depreende-se do estágio atual de análise que a narrativa inicial das Recuperandas resguarda sua verossimilhança, havendo sobejos e claros indicativos de enfretamento de crise financeira, acompanhada da tentativa de superação, mediante ajustes estratégicos, comerciais e operacionais, sinalizados em Plano de Recuperação, apresentado nos autos.

O acompanhamento e monitoramento da Administração Judicial tem demonstrado que as Recuperandas seguem em operação, denotando efetivo interesse no soerguimento. Igualmente, *a priori*, não sobrevieram constatadas condutas prescritas no artigo 64, da LRJF.





De toda sorte, faz-se conveniente e oportuno que, conforme já adiantado, as Recuperandas providenciem o complemento e atualização de sua documentação contábil perante o MM. Juízo da Recuperação, nos moldes a serem detalhados e requeridos pelo Administrador Judicial, na via/seara adequada.

Porto Alegre, RS, 20 de outubro de 2023.

MANOEL GUSTAVO
NEUBARTH TRINDADE
OAB/RS 56.246
CORECON/RS 7209
Administrador Judicial

